

# Estatutos

## ECP



GARANTIA DA QUALIDADE  
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014, que trata do regime jurídico, consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma, e demais legislação aplicável, ainda pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas, fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável;

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;

Considerando que as escolas profissionais devem, também, disponibilizar informação, designadamente sobre o projeto educativo e o regulamento interno, os órgãos de direção da escola, o corpo docente, formadores e colaboradores e os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos;

Considerando que órgão consultivo, o mesmo Decreto-lei prevê a constituição de Conselho Consultivo constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação;

No cumprimento das citadas obrigações legais, e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da Escola Profissional de Comércio do Porto, adiante designada por ECP, são aprovadas as alterações aos Estatutos da mesma sinalizados e, uma vez aprovadas, as alterações aos Estatutos serão republicadas, na íntegra, passando a reger-se no que respeita, designadamente aos seus objetivos, estrutura orgânica, respetivas competências e modo de designação e substituição de titulares pelo novo texto aprovado em reunião do Conselho de Administração, da entidade proprietária da ECP, na qual participa a Direção da ECP, realizada no dia 25 de setembro de 2019.

## Capítulo I - Disposições Geral

### Artigo 1º - Definição, Sede, Objeto

1 – A ECP é um estabelecimento de ensino e formação profissional de natureza privada que prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei.

2 – A ECP tem sede na rua do Rosário, 172/6, na freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

3 – A ECP tem por objeto:

- a) A promoção de atividades de educação, formação e de nível básico e secundário, inicial e contínua e reconhecimento de competências escolares e profissionais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014, e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança;
- b) O desenvolvimento de ações no âmbito do sector social, em geral, e da solidariedade social, em particular, desenvolvendo, designadamente, na organização de formação dirigida a públicos desfavorecidos marcados por fenómenos de abandono e insucesso escolar;
- c) A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacente as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET.

### Artigo 2º - Missão, Visão, Cultura, Valores, Estratégia e Certificação

#### 2.1 – Missão

No cumprimento da sua missão, a ECP promove a disseminação do conhecimento, uma abordagem plural do ensino, incentiva o desenvolvimento de sinergias entre áreas científicas, desenvolve uma cultura de inovação, criatividade e empreendedorismo, pautando-se por valores éticos e socialmente responsáveis.

Atuando com ofertas educativas e formativas dirigidas a jovens e adultos – predominantemente nas vertentes do Comércio, Distribuição e Serviços – procuramos contribuir de forma ativa e direta para o desenvolvimento de competências técnicas, sociais e humanas dos indivíduos e, conseqüentemente, para a dinamização e progresso do nosso tecido empresarial.

## 2.2 – Visão

Uma escola profissional na área do comércio, distribuição e serviços, atuando no domínio da formação inicial e da formação ao longo da vida, pautando-se por um distinto padrão de excelência do corpo docente e da qualidade do ensino, capaz de dotar os alunos de um conjunto de competências, tornando-os cidadãos mais responsáveis e conscientes dos seus deveres e valores. Com isto, pretendemos afirmar-nos como um prestigiado polo de desenvolvimento com preocupações ao nível da sustentabilidade ambiental, social e económica, com notória influência na área geográfica onde nos inserimos.

## 2.3 – Cultura

A ECP tem uma cultura assente na exigência em relação ao desempenho de todos os colaboradores e partes interessadas, no rigor no desenvolvimento da sua atividade, no respeito pelas normas inerentes ao sistema de garantia da qualidade, no respeito pelos direitos do homem, na defesa do ambiente e do património natural e construído.

## 2.4 – Valores

A ECP é uma escola assente nos seguintes valores:

- Educação;
- Responsabilidade e Integridade;
- Curiosidade, reflexão e inovação;
- Cidadania e participação;
- Competência;
- Paixão.

## 2.5 – Estratégia

A estratégia da ECP vai no sentido de:

- a) Garantir um plano de comunicação do projeto educativo;
- b) Dotar a escola das melhores instalações, equipamentos e materiais didáticos;
- c) Assegurar uma equipa de docentes e não docentes identificados com a missão e visão da escola;
- d) Captar formandos que revelem interesse vocacional para as áreas de formação;
- e) Promover aprendizagens de acordo com os avanços tecnológicos e conhecimentos científicos mais avançados;
- f) Reforçar as relações de parceria com o tecido económico e social ao nível nacional e transnacional;

- g) Intensificar ações para aumentar a taxa de empregabilidade e prosseguimento de estudos;
- h) Promoção da internacionalização estabelecendo, como prioridade, a consolidação de parcerias transnacionais e a criação de uma rede sólida de parcerias que viabilizem os propósitos de internacionalização da nossa instituição e a realização de mobilidades europeias.

## 2.6 – Certificação

A ECP tem a autorização de funcionamento n.º 61, emitida pelo ministério da educação em 31/08/1999, com os aditamentos inerentes ao aumento da oferta formativa.

A ECP é acreditada como entidade formadora externa dos cursos de aprendizagem, no instituto de emprego e formação profissional.

## Artigo 3º – Objetivos Gerais da Escola

### 1 – Objetivos Gerais

Constituem objetivos gerais da ECP ministrar formações de natureza profissionalizante, inseridas no Sistema Nacional de Qualificações e no Catálogo Nacional de Qualificações, nas modalidades de formação inicial e contínua e atividades de certificação escolar e profissional, a seguir indicadas:

- a) Cursos de educação/formação;
- b) Cursos profissionais;
- c) Cursos de especialização tecnológica;
- d) Cursos de educação e formação de adultos;
- e) Formações modulares certificadas;
- f) Cursos de formação à medida em regime laboral e pós-laboral;
- g) Outras ações de formação profissional requeridas pelo tecido económico e social;
- h) Atividades de reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais;

## Artigo 4º – Domínios de Intervenção

Tendo em conta que a organização da formação implica atuar nos diferentes domínios que estruturam a atividade da escola, identificam-se e desenvolvem-se os objetivos específicos que lhes estão subjacentes:

## **1 – Estudo e Diagnóstico de Necessidades de Formação e de Certificação de Competências**

- a) Identificar as características do tecido produtivo do território alvo e as respetivas dinâmicas sociais;
- b) Identificar as necessidades de formação e de certificação face às necessidades do mercado de trabalho;
- c) Identificar as expectativas e perfis dos formandos e as necessidades individuais de formação e de certificação;
- d) Conceber, desenvolver ou aplicar metodologias e instrumentos de diagnóstico de necessidades de formação em termos gerais ou específicos;
- e) Auscultar os parceiros sociais sobre necessidades de formação e de certificação.

## **2 – Planeamento e Organização de Atividades Educativas, Formativas e de Certificação de Competências**

- a) Definir a cronologia global de realização das intervenções;
- b) Planear intervenções formativas e de certificação;
- c) Fixar os objetivos a atingir em termos qualitativos e quantitativos em interligação com o tecido económico e social;
- d) Definir a preparação científica, técnica e pedagógica dos agentes a envolver nas intervenções;
- e) Estimar os meios necessários, designadamente, equipamentos, recursos humanos e pedagógicos;
- f) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada intervenção;
- g) Definir os programas, os respetivos conteúdos e a duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação ao público-alvo;
- h) Assegurar recursos tecnológicos que permitam aprendizagens partilhadas em espaços geograficamente distintos;
- i) Assegurar a documentação promocional das intervenções e a sua divulgação, de forma adequada ao público-alvo;
- j) Proporcionar meios complementares de consulta e pesquisa de informação;
- k) Assegurar espaços bem dimensionados, respeitando as regras de higiene, saúde e segurança no desenvolvimento das intervenções;
- l) Assegurar as medidas de auto-proteção e segurança;
- m) Garantir o cumprimento legal no âmbito da proteção dos dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD).

## **3 – Conceção de Programas, Instrumentos e Suportes Formativos**

- a) Identificar os objetivos gerais e específicos de cada intervenção, atendendo às necessidades das empresas;

- b) Definir programas, respetivos conteúdos e duração das intervenções, tendo em atenção a sua adequação ao público-alvo e às necessidades das empresas;
- c) Definir as distintas fases de progressão e integração cultural e socioprofissional a superar pelos destinatários da formação;
- d) Conceber ou identificar metodologias pedagógicas, instrumentos e *packages* de formação facilitadores da aprendizagem;
- e) Utilizar o *e-learning* como promotor da aprendizagem colaborativa.

#### 4 – Desenvolvimento e Execução de Atividades Educativas, Formativas e de Certificação

- a) Assegurar o desenvolvimento/execução das atividades educativas e formativas e dos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;
- b) Operacionalizar as metodologias pedagógicas, os instrumentos facilitadores da aprendizagem;
- c) Assegurar a preparação técnica e pedagógica dos agentes envolvidos, designadamente, docentes, técnicos, coordenadores, diretores;
- d) Assegurar a preparação sociocultural dos docentes, quando em presença de segmentos-alvo ou populações com características específicas;
- e) Assegurar a realização de atividades extracurriculares, de apoio aos formandos;
- f) Promover o encaminhamento dos formandos para percursos de qualificação;
- g) Assegurar atividades complementares de incentivo ao reconhecimento dos formandos;
- h) Assegurar que os conhecimentos, competências e atitudes se traduzam em resultados de aprendizagem.

#### 5 – Acompanhamento e Avaliação de Atividades Formativas e de Certificação

- a) Analisar a conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados, nomeadamente ao nível da adesão dos formandos e da aquisição de conhecimentos, competências e atitudes, traduzidos em resultados das aprendizagens;
- b) Identificar os impactos imediatos da formação no desempenho dos formandos, na dinâmica das equipas de trabalho, nos resultados e na cultura da organização;
- c) Identificar os resultados e os impactos da formação na inserção socioprofissional dos formandos, designadamente aos níveis da evolução das qualificações, da empregabilidade e da integração social;
- d) Identificar impactos do processo certificação de competências em vários domínios (pessoal, profissional e social);
- e) Assegurar a validação e certificação de competências dos adultos em processo de reconhecimento;

## 6 – Outras Formas de Intervenção Sociocultural ou Pedagógica, Preparatórias ou Complementares da Atividade Formativa ou Facilitadoras do Processo de Socialização Profissional

- a) Realizar estudos de pesquisa e investigação das condições económicas, psicossociais e culturais de regiões, comunidades ou grupos alvo, identificando as suas problemáticas, necessidades e/ou potencialidades, bem como as abordagens e intervenções mais adequadas;
- b) Desenvolver ações/atividades de sensibilização, informação/orientação e/ou preparação dos grupos alvo, enquanto processos facilitadores do despiste de interesses e vocações, da adesão do público-alvo às intervenções formativas e da sua posterior eficácia;
- c) Desenvolver formas específicas de acompanhamento e apoio (psicossocial e logístico) no decurso e na sequência das intervenções formativas;
- d) Desenvolver estratégias integradas de intervenção em comunidades ou grupos alvo específicos, facilitadoras ou complementares do processo de formação e integração socioprofissional;
- e) Desenvolver intervenções assentes em metodologias e formas de organização promotoras de integração e readaptação socioprofissional.

## 7 – Sistema de Garantia da Qualidade

- a) Garantir a implementação do Sistema de Garantia da Qualidade em alinhamento com o Quadro EQAVET;
- b) Promover a manutenção dos processos do Sistema de Garantia da Qualidade;
- c) Promover a melhoria contínua dos indicadores;
- d) Assegurar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia da Qualidade.

## 8 – Relações Institucionais

Assegurar as relações da escola com:

- a) Os organismos do estado;
- b) Outros operadores de formação nacionais e transnacionais;
- c) As associações representativas dos sectores de atividade a nível nacional e transnacional.

## 9 – Internacionalização

O processo de internacionalização da Escola de Comércio do Porto, insere-se num contexto de globalização com implicações económicas, sociais, políticas, educativas e culturais. A nova dinâmica imposta pela globalização obriga a uma definição de novas estratégias para um melhor posicionamento da escola em relação às suas congéneres.



Neste sentido, a ECP estabelece como prioridade a consolidação de parcerias transnacionais anteriormente estabelecidas e a criação de outras com vista à criação de uma “rede” sólida de parcerias que viabilizem os propósitos de internacionalização da ECP e a realização de mobilidades europeias.

A ECP pretende assentar a sua ação nos seguintes pilares:

- Processo de internacionalização da escola;
- Desenvolvimento de ações que permitam a aquisição de competências centradas nos alunos;
- Desenvolvimento de ações que permitam a aquisição de competências centradas no pessoal docente.

A ECP integra o Grupo Ensinus, um conjunto de organizações empresariais, inteiramente dedicadas à educação e ao ensino de todos os níveis e graus, desde a educação pré-escolar ao ensino superior, incluindo o ensino e a formação profissional, a consultoria e a investigação aplicada, em Portugal, Moçambique e na Guiné Bissau. É objetivo da ECP aprofundar com as escolas nacionais e, sobretudo, internacionais programas de intercâmbio e parcerias ativas entre alunos e staff.

## Capítulo II – Estrutura Organizacional da Escola

Para a prossecução dos seus objetivos, a ECP adota a seguinte estrutura organizacional:

### Artigo 5º - Órgãos da ECP

A estrutura orgânica da ECP compreende os seguintes órgãos:

- a) Diretor(a)
- b) Diretor(a) pedagógico(a)
- c) Assessor(a) Pedagógico(a)
- c) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)
- d) Conselho Pedagógico
- e) Conselho Consultivo
- f) Grupo dinamizador da Qualidade

### Diretor(a)

### Artigo 6º - Nomeação do(a) Diretor(a)

1. O(A) Diretor(a) é um órgão singular de direção e de coordenação geral de toda a atividade da ECP, a quem compete assegurar e controlar de forma permanente o seu funcionamento.
2. O(A) Diretor(a) é designado pelo Conselho de Administração da entidade titular da ECP.
3. Por decisão da entidade titular, via conselho de administração, os cargos de Diretor(a) e Diretor(a) Pedagógico(a) podem ser ocupados por uma só pessoa.

### **Artigo 7º - Competências do(a) Diretor(a)**

Compete à Direção da Escola, acompanhar a atividade desenvolvida e deliberar sobre as matérias relacionadas com a gestão da Escola no que concerne à organização da formação, elaboração de estudos e projetos e à certificação das competências, em particular:

- a) Planear e acompanhar o desenvolvimento das intervenções formativas e de certificação, e definir a cronologia global tendo em conta os princípios de gestão da qualidade;
- b) Fixar os objetivos a atingir em termos qualitativos e quantitativos em interligação com o tecido económico e social;
- c) Analisar a conformidade dos resultados da formação face aos objetivos fixados;
- d) Identificar os resultados e os impactos da formação na inserção socioprofissional dos formandos, designadamente aos níveis da evolução das qualificações, da empregabilidade e da integração social;
- e) Assegurar as relações da Escola com os organismos do estado, outros operadores de formação nacionais e transnacionais;
- f) Assegurar o compromisso com o desenvolvimento e implementação do Sistema de Garantia da Qualidade – SGQ;
- g) Definir anualmente os objetivos da qualidade, aprovar os procedimentos a adotar e assegurar a elaboração do Balanço da Qualidade a integrar no Relatório de Atividades;
- h) Promover a aprovação da lista de impressos dos diversos processos;
- i) Concorrer para a definição da metodologia que vise garantir o processo da melhoria contínua do SGQ;
- j) Aprovar a atribuição das responsabilidades cometidas a cada colaborador no âmbito do SGQ;
- k) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- l) Coordenar a atuação dos demais órgãos e estruturas diretivas da escola;
- m) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à escola, pela execução das orientações e das deliberações da administração da entidade titular e pelo respeito dos direitos e deveres dos docentes e alunos;
- n) Apreciar e resolver no âmbito da sua competência as questões e pretensões apresentadas por docentes e alunos;

- o) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços dentro dos limites que forem fixados pela entidade titular da escola;
- p) Outorgar acordos e protocolos de colaboração e intercâmbio com outras escolas profissionais, ou quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou por outros regulamentos da escola;
- r) Aprovar o Plano e o Balanço da Qualidade, o Relatório de Atividades da Escola a remeter ao Conselho Pedagógico;
- s) Responder e prestar informações perante a entidade proprietária sobre todos os assuntos relacionados com a Escola;
- t) Praticar os atos e exercer as funções que, no respeito da legalidade, lhe forem delegadas pela Entidade Proprietária, ou possa exercer, em representação desta, por mandato expresse;
- u) Dar execução às orientações da Entidade Proprietária e formular propostas para apreciação desta.

#### **Artigo 8º – Modo de substituição do(a) Diretor(a)**

O(A) Diretor(a) da Escola é substituído(a), nas suas faltas e impedimentos, na seguinte ordem:

- Pelo(a) Diretor(a) Pedagógica(a);
- Pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- Pelo(a) Assessor(a) Pedagógico(a);
- Ou por quem por ele(a) seja designado(a);

#### **Diretor(a) Pedagógico(a)**

#### **Artigo 9.º - Nomeação do(a) Diretor(a) Pedagógico(a)**

1. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) é o órgão singular a quem compete, em articulação com o(a) Diretor(a), orientar, acompanhar e controlar as atividades de ensino profissional.
2. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) é designado(a) pelo Conselho de Administração da entidade titular da Escola, sob proposta do(a) Diretor(a), de entre pessoas que possuam perfil técnico e profissional adequado e as habilitações exigidas para as funções de direção técnico-pedagógica de uma escola profissional.

#### **Artigo 10º - Competências do Diretor(a) Pedagógico(a)**

1. Compete designadamente ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a):

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todas as questões de natureza pedagógica;
- b) Coordenar e orientar a definição dos perfis de formação, dos planos de estudo e dos programas dos cursos de ensino profissional, bem como a elaboração dos regulamentos técnico-pedagógicos necessários;
- c) Planificar as atividades curriculares;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- e) Promover e orientar a definição dos métodos e técnicas pedagógicas a adotar e as características do material didático a utilizar;
- f) Definir os critérios e métodos de avaliação da aprendizagem dos alunos e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem tendo em vista a consecução dos objetivos estabelecidos;
- g) Apreciar a qualidade pedagógica dos materiais didáticos e das provas de avaliação da aprendizagem;
- h) Participar no recrutamento e seleção dos docentes;
- i) Acompanhar a ação pedagógica dos docentes, tendo em vista o aperfeiçoamento constante de métodos e técnicas pedagógicas;
- j) Avaliar o mérito científico, técnico e pedagógico dos docentes e propor e coordenar as ações de valorização e aperfeiçoamento profissional que se mostrem necessárias;
- k) Em geral, estudar e promover as medidas adequadas à garantia da qualidade do ensino ministrado e ao incremento da inovação pedagógica.

#### **Artigo 11º – Modo de substituição do(a) Diretor(a) Pedagógico(a)**

O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo(a) Diretor(a).

### **Assessor(a) Pedagógico(a)**

#### **Artigo 12.º - Nomeação do(a) Assessor (a) Pedagógico(a)**

1. O(A) Assessor (a) Pedagógico(a) é o órgão singular a quem compete, em articulação com o(a) Diretor(a) Pedagógico, orientar, acompanhar as atividades de ensino profissional.
2. O(A) Assessor(a) Pedagógico(a) é designado(a) pelo Diretor, sob proposta do(a) Diretor(a) Pedagógico(a), de entre pessoas que possuam perfil técnico e profissional adequado e as habilitações exigidas para as funções.

#### **Artigo 13º - Competências do Assessor(a) Pedagógico(a)**

1. Compete designadamente ao(à) Assessor(a) Pedagógico(a):

- a) Representar a escola, sempre que solicitado, em todas as questões de natureza pedagógica;
- b) Orientar a definição dos perfis de formação, dos planos de estudo e dos programas dos cursos de ensino profissional, bem como a elaboração dos regulamentos técnico-pedagógicos necessários;
- c) Orientar a definição dos métodos e técnicas pedagógicas a adotar e as características do material didático a utilizar;
- d) Acompanhar a ação pedagógica dos docentes, tendo em vista o aperfeiçoamento da sua atividade;
- e) Em geral, estudar e promover as medidas adequadas à garantia da qualidade do ensino ministrado e ao incremento da inovação pedagógica.

## **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

### **Artigo 14º - Nomeação do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

O(A) Diretor(a) Financeiro(a) é o órgão singular de gestão a quem compete dirigir, coordenar e controlar a atividade administrativa e financeira desenvolvida no interior da escola, sob coordenação do Conselho de Administração da entidade titular.

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) é designado pelo Conselho de Administração da entidade titular da Escola.

### **Artigo 15º - Competências do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

Compete designadamente ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Dirigir os Serviços Administrativos para a execução das atribuições que lhe cabem na gestão administrativa e financeira deste;
- b) Dirigir os Serviços Administrativos e Auxiliares da Escola;
- c) Prestar assistência técnico-administrativa aos demais órgãos e estruturas diretivas;
- d) Assegurar e fiscalizar, no âmbito da sua competência, o cumprimento das orientações e deliberações dos demais órgãos da escola e dos órgãos da entidade titular;
- e) Coordenar o funcionamento do conjunto das estruturas administrativas da escola tendo em vista uma atuação articulada;
- f) Promover e controlar as aquisições de bens e serviços aprovados e autorizar as que se incluam dentro dos limites da competência que lhe tenha sido delegada;
- g) Zelar pela manutenção e pela conservação das instalações e dos equipamentos afetos à Escola;
- h) Recolher e preparar os elementos necessários e elaborar os instrumentos de gestão económico-financeira da escola;
- i) Exercer o controlo sobre as receitas e as despesas em face dos orçamentos aprovados.

### **Artigo 16º – Modo de Substituição do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) é substituído(a), nas suas faltas e impedimentos, pelo(a) Diretor(a).

## **Conselho Pedagógico**

### **Artigo 17º - Composição do Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa, de apoio técnico e pedagógico e nos domínios pedagógico – didáticos, de coordenação da atividade e animação educativa, de orientação e acompanhamento de alunos e de formação do pessoal docente.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
  - a) Diretor(a) e Diretor(a) Pedagógico(a), quando diferentes ou apenas Diretor(a), quando também desempenhar a função de Diretor(a) Pedagógico(a);
  - b) Assessor(a) pedagógico(a);
  - c) Coordenadores de Curso;
3. O Conselho será presidido pelo(a) Diretor(a);
4. Sempre que necessário o(a) Diretor(a) poderá convocar outros elementos;
5. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo(a) Diretor(a).

### **Artigo 18º - Competências do Conselho Pedagógico**

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
  - a) Apreciar e emitir parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
  - b) Emitir parecer sobre o Regulamento Interno da Escola;
  - c) Analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades da Escola;
  - d) Propor e analisar projetos, ações de formação e protocolos de índole educativa com instituições nacionais e internacionais;
  - e) Emitir parecer sobre o processo de avaliação dos formadores;
  - f) Elaborar proposta e emitir parecer nos domínios da implementação de currículos e programas;
  - g) Definir os critérios e procedimentos de avaliação, que tenham em conta a dimensão integradora da avaliação, as condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino – aprendizagem, a dimensão transdisciplinar das atividades desenvolvidas, as competências transversais a todo o plano de estudos, as atividades de apoio educativo e a participação dos alunos em projetos de ligação entre a Escola, a Comunidade e o Mundo do Trabalho;
  - h) Propor, analisar e emitir parecer sobre procedimentos a adotar de forma a proporcionar um desenvolvimento personalizado do processo de ensino/aprendizagem, e uma dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver no Plano de Atividades;

- i) Elaborar propostas e emitir parecer sobre as atividades de apoio educativo;
- j) Apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com outros órgãos da Escola;
- k) Apoiar e incentivar as iniciativas dos alunos no que respeita a atividades de índole formativa e cultural;
- l) Emitir parecer por sua iniciativa, ou quando solicitado, sobre qualquer matéria de natureza pedagógica;
- m) Aprovar os Planos da Prova de Aptidão Profissional, bem como o seu Professor Acompanhante;
- n) Aprovar os projetos da prova de Aptidão Profissional;
- o) Emitir parecer sobre atos de natureza disciplinar quando solicitado;
- p) Designar o(s) membro(s) que deve(m) secretariar a reunião.

## Conselho Consultivo

### Artigo 19º - Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, é constituído por:
  - a) Representante(s) do Conselho de Administração da entidade titular;
  - b) Diretor(a) da Escola;
  - c) Diretor(a) pedagógico da Escola e/ou Representante(s) do Conselho Pedagógico;
  - d) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
  - e) Representante(s) dos colaboradores;
  - f) Representante(s) dos Pais/Encarregados de Educação;
  - g) Representantes do tecido económico e social;
2. O Conselho Consultivo reúne, anualmente, por convocatória do(a) Diretor(a) da Escola e, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado.
3. O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) representante do Conselho de Administração da Entidade Proprietária da Escola ou, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da escola.

### Artigo 20º - Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo da Escola:

- a) Emitir parecer sobre as atividades desenvolvidas e as necessidades de formação atuais e emergentes;
- b) Colaborar na construção do projeto educativo da Escola;
- c) Apreciar o Plano Anual de Atividades da Escola;
- d) Dar parecer e sugestões, que lhe forem solicitadas pela Direção da Escola;
- e) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os membros que integram o conselho;
- f) Apresentar propostas para criação de novos cursos em áreas consideradas de interesse para a região.

## Grupo Dinamizador da Qualidade

### Artigo 21º – Composição e Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade

1 - O Grupo Dinamizador da Qualidade é composto pelo(a) Diretor(a), pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a), pelo(a) Assessor(a) Pedagógico(a), pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e pelos elementos que estiveram envolvidos no processo de acreditação, e ainda outros designados pela Direção da Escola.

2 - Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:

- a) Assegurar que o documento base integra a visão estratégica da instituição e o seu compromisso com a qualidade da oferta, bem como a caracterização do sistema de garantia da qualidade que resultou do alinhamento com o Quadro EQAVET, nomeadamente, a atribuição de responsabilidades, a identificação e envolvimento dos *stakeholders* tidos como relevantes, o processo cíclico de melhoria contínua, através dos indicadores selecionados e ainda, o modo como os resultados são utilizados e publicitados, em cada fase do ciclo de qualidade (planeamento, implementação, avaliação, revisão);
- b) Desenhar o plano de ação em conformidade, o qual deve contemplar as atividades a desenvolver e a respetiva calendarização, as pessoas a envolver e respetivos papéis e responsabilidades, os recursos a afetar, os resultados esperados e as estratégias de comunicação/divulgação, necessários à implementação do sistema de garantia da qualidade que a escola adotou ou adequou ao Quadro EQAVET;
- c) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos clientes e a cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
- d) Preparar, motivar e incentivar todos os recursos humanos da empresa, através da sua formação contínua e da sua sensibilização para o compromisso da Qualidade;
- e) Incrementar, como consequência da implementação do Sistema de Qualidade, a segurança nas operações internas e externas, bem como, o respeito pela conservação do Meio Ambiente;
- f) Otimizar a eficiência no funcionamento da organização tendo, como orientação, o Manual de Qualidade e a norma elaborada para a Gestão de todas as atividades relacionadas com a Qualidade e a melhoria contínua;
- g) Promover a Formação em Qualidade dos intervenientes no processo formativo;
- h) Promover a difusão do Programa e dos instrumentos para a Qualidade;
- i) Promover a compilação e atualização do Manual da Qualidade a integrar no Projeto Educativo;
- j) Promover a elaboração do Manual de Procedimentos;
- k) Promover a avaliação de impacto das primeiras ações;
- l) Promover a descrição dos processos do SGQ;
- m) Estabelecer metodologias de controlo da informação;
- n) Definir a metodologia para identificação de anomalias e controlo de ocorrências;



- o) Definir a metodologia para garantir o processo da melhoria contínua do SGQ;
  - p) Definir, anualmente, os objetivos da qualidade a integrar no Plano de Atividades;
  - q) Promover a aprovação da lista de impressos dos diversos processos.
- 3 - O Grupo Dinamizador da Qualidade, por convocação do Coordenador, reúne com uma periodicidade mensal ou, extraordinariamente, sempre que se considere necessário.

### **Artigo 22º - Órgãos de Apoio Pedagógico da ECP**

A estrutura orgânica da Escola compreende ainda os seguintes órgãos:

- a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma;
- b) Coordenador(a) de Curso;
- c) Conselho(s) de Turma.

### **Orientador(a) Educativo(a) da Turma**

#### **Artigo 23º - Nomeação do(a) Orientador(a) Educativo(a) da Turma**

O(A) Professor(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma é designado(a) pelo(a) Diretor(a), no início de cada ano letivo.

#### **Artigo 24º - Competências do(a) Orientador(a) Educativo(a) da Turma**

Compete ao(à) Orientador(a) Educativo(a) de Turma:

- a) Coordenar todas as atividades inerentes ao Conselho de Professores de Turma;
- b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- c) Resolver os conflitos entre alunos de modo que possam, por essa via, progredir no seu desenvolvimento pessoal e social;
- d) Colaborar com o(a) Diretor(a), sempre que solicitado, na elaboração de documentação de trabalho e de orientações necessárias à concretização das diferentes fases do Projeto Educativo da Escola;
- e) Cooperar e promover, com o(a) Coordenador(a) de Curso, projetos de coordenação interdisciplinar e dinamizar os professores da turma, contribuindo para um bom ambiente de trabalho;
- f) Recolher dados pessoais, autorizados a nível da turma, que lhe permitam conhecer as características da turma relativamente ao rendimento escolar e ao seu contexto socioeconómico, dando conhecimento ao respetivo Conselho de Turma;
- g) Coordenar, com os professores da turma, as atividades de recuperação e as atividades extracurriculares;
- h) Marcar o horário semanal de atendimento aos Pais e Encarregados de Educação, em conformidade com as Orientações do(a) Diretor(a);

- i) Informar os Pais/Encarregados de Educação de todos os assuntos respeitantes aos seus educandos;
- j) Tratar da documentação burocrática dos alunos (registos de faltas, justificações de faltas, atas e registos de avaliação; relação de apoios educativos, pareceres dos pais ou encarregados de educação) e colaborar com o(a) Diretor(a) na conferência de todos os documentos da turma de que é responsável;
- k) Coordenar as atividades inerentes a todos os momentos de avaliação, com a colaboração de todos os professores da turma;
- l) Manter organizado e atualizado o “Dossier” com os documentos referentes à turma;
- m) Estar atento à evolução da progressão dos alunos nas disciplinas/módulos e sugerir processos que possam desbloquear situações de insucesso, contribuindo para a responsabilização do aluno no seu próprio percurso formativo;
- n) Informar o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) dos interesses, necessidades e sugestões dos alunos e Pais/Encarregados de Educação, que sejam relevantes, para um melhor funcionamento da Escola.

## **Coordenador(a) de Curso**

### **Artigo 25º - Nomeação do Coordenador(a) de Curso**

O(A) Professor(a) Coordenador(a) de Curso é designado(a) pelo(a) Diretor(a), no início de cada ano letivo.

### **Artigo 26º - Competências do(a) Coordenador(a) de Curso**

São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

- a) Coordenar as disciplinas das componentes Técnica, Tecnológica e Prática, através da planificação das atividades pedagógicas, da articulação de métodos de ensino e de avaliação;
- b) Levar a Conselho Pedagógico as propostas e posições do curso que representa;
- c) Promover a cooperação e o trabalho de equipa entre os professores do Curso;
- d) Fazer o levantamento do material didático, bibliográfico e laboratorial, afeto ao respetivo Curso;
- e) Manter o “dossier” atualizado com todos os dados relativos ao funcionamento do Curso, bem como o inventário do equipamento, no âmbito das funções atrás descritas;
- f) Colaborar nas várias fases do processo relativo ao estágio dos alunos do Curso;
- g) Dinamizar as atividades relativas ao Curso e constantes do Plano de Atividades.

## **Conselho(s) de Turma**

### **Artigo 27º - Composição do(s) Conselho(s) de Turma**

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma e será presidido pelo(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma.
2. Nos Conselhos de Turma de natureza disciplinar e presididos pelo(a) Diretor(a), ou quem as suas vezes fizer, serão convocados os representantes dos alunos da turma.
  - 2.1. Não pode ser convocado como representante dos alunos o(a) autor(a) ou presumível autor(a) da infração disciplinar em apreço.
4. Reúne extraordinariamente sempre que o(a) Diretor(a), o(a) Orientador(a) Educativo(a) de Turma, ou a maioria dos seus membros o solicite, desde que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
5. O Conselho de Turma reúne por convocatória do(a) Diretor(a).

### **Artigo 28º - Competências do Conselho de Turma**

1. O Conselho de Turma tem as seguintes atribuições:
  - a) Emitir parecer e/ou apresentar propostas sobre questões pedagógicas ou disciplinares da turma;
  - b) Propor as atividades de articulação dos professores da turma com as do respetivo Conselho de Curso, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
  - c) Colaborar nas atividades que favoreçam a participação dos alunos, em projetos de ligação entre a Escola, a Comunidade e o Mundo do Trabalho;
  - d) Dar execução às orientações do Conselho Pedagógico;
  - e) Analisar, em colaboração com o Conselho de Orientadores Educativos de Turma, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores, alunos da turma e restantes elementos da Comunidade Escolar;
  - f) Reunir, no final de cada período letivo, a fim de proceder à avaliação dos alunos. Em dois destes momentos, o Conselho de Turma deverá proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de uma Ficha Informativa, destinada a alunos e Encarregados de Educação, contendo referências aos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico e que traduzam competências desenvolvidas, através de estratégias adequadas durante o processo de ensino/aprendizagem;
  - g) Registrar as principais dificuldades/sucessos evidenciados por cada aluno, com indicações precisas de atividades de remediação/enriquecimento.

## **Disposições Finais**

### **Artigo 29º - Quadro Organizacional**

O organograma da ECP, em anexo, fazendo parte integrante dos presentes Estatutos.

**Artigo 30º - Entrada em Vigor**

Os presentes estatutos, revistos, entram em vigor em 26 de setembro de 2019.

## Índice

Capítulo I - Disposições Geral.....	2
Artigo 1º - Definição, Sede, Objeto .....	2
Artigo 2º - Missão, Visão, Cultura, Valores, Estratégia e Certificação .....	2
Artigo 3º – Objetivos Gerais da Escola .....	4
Artigo 4º – Domínios de Intervenção.....	4
Capítulo II – Estrutura Organizacional da Escola.....	8
Artigo 5º - Órgãos da ECP.....	8
Diretor(a).....	8
Artigo 6º - Nomeação do(a) Diretor(a) .....	8
Artigo 7º - Competências do(a) Diretor(a).....	9
Artigo 8º – Modo de substituição do(a) Diretor(a).....	10
Diretor(a) Pedagógico(a).....	10
Artigo 9.º - Nomeação do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) .....	10
Artigo 10º - Competências do Diretor(a) Pedagógico(a) .....	10
Artigo 11º – Modo de substituição do(a) Diretor(a) Pedagógico(a).....	11
Assessor(a) Pedagógico(a) .....	11
Artigo 12.º - Nomeação do(a) Assessor (a) Pedagógico(a) .....	11
Artigo 13º - Competências do Assessor(a) Pedagógico(a).....	11
Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).....	12
Artigo 14º - Nomeação do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) .....	12
Artigo 15º - Competências do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).....	12
Artigo 16º – Modo de Substituição do Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a). 13	
Conselho Pedagógico .....	13
Artigo 17º - Composição do Conselho Pedagógico.....	13
Artigo 18º - Competências do Conselho Pedagógico.....	13
Conselho Consultivo.....	14
Artigo 19º - Composição do Conselho Consultivo .....	14
Artigo 20º - Competências do Conselho Consultivo .....	14
Grupo Dinamizador da Qualidade.....	15
Artigo 21º – Composição e Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade .....	15
Artigo 22º - Órgãos de Apoio Pedagógico da ECP.....	16
Orientador(a) Educativo(a) da Turma .....	16
Artigo 23º - Nomeação do(a) Orientador(a) Educativo(a) da Turma .....	16
Artigo 24º - Competências do(a) Orientador(a) Educativo(a) da Turma .....	16
Coordenador(a) de Curso.....	17
Artigo 25º - Nomeação do Coordenador(a) de Curso.....	17
Artigo 26º - Competências do(a) Coordenador(a) de Curso.....	17
Conselho(s) de Turma .....	17
Artigo 27º - Composição do(s) Conselho(s) de Turma .....	17
Artigo 28º - Competências do Conselho de Turma.....	18
Disposições Finais.....	18
Artigo 29º - Quadro Organizacional .....	18
Artigo 30º - Entrada em Vigor .....	19